

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p align="center">Licença de Instalação</p> <p align="center">Nº 18232 Validade 10/12/2015 Protocolo 120366025</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 120366025, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
ESTRE AMBIENTAL S/A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
03147393001554		ISENTO	
Endereço			
AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188			
Bairro	Município	UF	Cep
STA TEREZINHA	Fazenda Rio Grande	PR	83829308

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Estação de Tratamento de Lixiviado - ETL (chorume)	*****
Endereço	Bairro
AVENIDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S/Nº	SANTA TEREZINHA
Município	Cep
Fazenda Rio Grande	83920000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Iguaçu	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para estação de tratamento de lixiviado, a ser instalada na área da Central de Gerenciamento de Resíduos – CGR Curitiba, operada pela ESTRE Ambiental S.A., localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3.188, Fazenda Rio Grande – PR. O empreendimento já possui Licença Prévia nº 32895, com validade até 09/01/2015.

1) A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 – CEMA, 01 de julho de 2008, devendo ser observados rigorosamente, durante sua instalação e operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes do licenciamento da área.

2) Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTD apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3) A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18232

Validade 10/12/2015

Protocolo 120366025

superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4) As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.

5) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/2008.

7) É ônus do projetista e da contratante o perfeito funcionamento do sistema e o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados.

8) A ETL - Estação de Tratamento de Lixiviado ainda necessita de Licença de Operação, a qual está sujeita à adequada instalação do empreendimento, de forma a atender o projeto apresentado ao IAP e implantação de todas as estruturas e medidas de controle ambiental propostas.

9) A ETL - Estação de Tratamento de Lixiviado deverá atender as seguintes condições:

- Vazão aproximada de chorume e demais líquidos percolados de 400 m³/dia
- Poderá apenas receber o efluente (chorume e demais líquidos percolados) oriundo da Central de Gerenciamento de Resíduos da ESTRE, já licenciada.
- O efluente tratado deverá ser utilizado na retro-lavagem dos filtros de carvão e para uso próprio nos processos da CGR (lavagem de vias, umectação do aterro, etc.).

11) Deverão ser atendidas todas as condicionantes já previstas no licenciamento da Central de Gerenciamento de Resíduos – CGR ESTRE.

12) O chorume e demais líquidos percolados do aterro não poderão ser recirculados, ficando também proibido o lançamento de qualquer efluente líquido no meio ambiente.

13) Caso ocorram situações emergenciais, de acidentes e paradas obrigatórias do processo de tratamento, deverá ocorrer a remoção do efluente da área da CGR, através de caminhões ou demais meios.

14) Deverão ser atendidas as condições e os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CEMA 86/2013, mesmo considerando-se que o efluente tratado será reaproveitado no próprio empreendimento ao invés de lançado em corpo receptor.

15) Os resíduos gerados no processo deverão ser devidamente destinados, conforme sua classificação e legislação ambiental vigente. O lodo classe I não poderá em hipótese alguma ser destinado no próprio aterro Classe II da ESTRE (CGR).

16) No caso de co-processamento dos resíduos Classe I, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos pela Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

17) O armazenamento temporário dos resíduos, até que ocorra sua destinação final, deverá ser realizado conforme normas técnicas aplicáveis.

18) Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 054/06.

19) Os odores provenientes da atividade devem ser controlados.

20) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18232

Validade 10/12/2015

Protocolo 120366025

Local e data

CURITIBA, 10 de dezembro de 2013

Carimbo e assinatura do representante do IAT

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18232

Validade 10/12/2015

Protocolo 120366025